

ROBERTO,

DE PRIMEIRA ANÁLISE, ENTENDO QUE O PLANO MUNICIPAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM O PLANO NACIONAL, COM METAS PARA 10 ANOS, E SER APROVADO PELA CÂMARA. ENTRETANTO, ESTA OBRIGATORIEDADE DEVE SER CUMPRIDA ATÉ JULHO DE 2015.

O DECRETO MUNICIPAL RATIFICA UM PLANO DE METAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO PARA UM BIÊNIO, QUE ENTÃO, DEVERÁ SER ESTUDADO E CORRIGIDO DE ACORDO COM O PLANO NACIONAL E APROVADO PELA CÂMARA.

PRECISO COMPARAR AS METAS ESTABELECIDAS PELO PLANO NACIONAL COM O PLANO MUNICIPAL, MAS HOJE NÃO FOI POSSÍVEL.

VOU ANALISAR MELHOR E PASSAR UMA POSIÇÃO MAIS DETALHADA, MAS CASO SEJA QUESTIONADO, UM PRIMEIRO POSICIONAMENTO É ESTE.

A CITAÇÃO DA LEI MUNICIPAL NO DECRETO ESTÁ ERRADA MESMO... FIZ AS OBSERVAÇÕES NO PRÓPRIO DECRETO.

OBRIGADA,

ALINE

12/08

Analisar
Aline
14/08



Publicado em *Agência Brasil* (<http://agenciabrasil.ebc.com.br>)

Coordenadora do MEC orienta sobre planos municipais de Educação

28/05/2014 23h25publicação | Florianópolislocalização |

Mariana Tokarnia - Repórter da Agência Brasil Edição: Stênio Ribeiro

Aprovado e publicado o Plano Nacional de Educação (PNE), começa uma nova etapa: a construção de planos estaduais e municipais. O prazo para que isso seja feito é um ano, a partir da publicação da lei do PNE. Segundo o Ministério da Educação (MEC), 50% dos municípios alegam ter um plano municipal; muitos deles com erros. "Mesmo aqueles municípios que têm um plano municipal terão que adequá-lo ao novo PNE", explica a coordenadora-geral de Implantação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do MEC, Rosiléa Maria Wille.

A recomendação, segundo ela, é de que os municípios comecem a elaborar os planos mesmo sem a sanção do PNE, aprovado hoje (28) pela Câmara dos Deputados. O Legislativo ainda vai discutir os destaques à matéria, na semana que vem, e depois disso o PNE será enviado ao Palácio do Planalto para sanção da presidenta Dilma Rousseff.

O plano, que deveria ter entrado em vigor em 2011, estabelece metas para a educação a serem cumpridas nos próximos dez anos. Entre as diretrizes estão a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar. Além de se adequar às metas e estratégias do plano nacional, os municípios e estados terão que indicar ações para o cumprimento de cada uma delas. Prontos, os planos terão ainda que ser aprovados pelas câmaras municipais e assembleias legislativas dos estados.

A secretária de Educação de Alto Longá (PI), Ozileide Soares, é uma das que terá que começar do zero. O município não tem plano. "Começamos um diagnóstico para saber quantos estão fora da escola". No município, a maior dificuldade será o cumprimento da meta da inclusão de 50% das crianças até 3 anos em creches. A secretária explica que só recentemente o município conseguiu a aprovação da construção da primeira creche.

Em oficina no 6º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, em Florianópolis, Rosiléa orientou os gestores na elaboração. É preciso fazer um diagnóstico do município, um levantamento que mostre a situação e o atendimento nas escolas. A recomendação é formar um grupo para a elaboração do plano, que conte com a participação de diversos entes. O Ministério Público também deve ser convidado para acompanhar o processo.

Em Juquitiba (SP), o plano já foi elaborado. Segundo o secretário de Educação, José Augusto Lima, o município fez questionários e mobilizou professores, entidades e representantes da sociedade para a atualização do antigo plano, que terminou em 2013. Juquitiba adiantou-se e seguiu a redação do PNE, mesmo com a matéria ainda em

trâmitação no Congresso Nacional, mas com a expectativa de possíveis adequações.

Para ajudar os gestores, o MEC vai disponibilizar o portal Planejando a Próxima Década - Construindo os Planos de Educação, quando o PNE for sancionado. Nele será possível consultar dados dos municípios e estados, e acessar sugestões personalizadas de trajetórias para o cumprimento das metas.

O MEC também disponibilizará assistência técnica. Desde meados do ano passado, 3 mil municípios solicitaram a ajuda e estão sendo atendidos. Os gestores devem procurar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) nos estados para se cadastrar.

Outro portal, De Olho nos Planos, organizado por seis entidades, entre elas a Undime, permite aos gestores o acesso a outras experiências e a informações sobre como incentivar processos participativos e utilizar indicadores. O *site* <http://www.deolhonosplanos.org.br/> ^[1] também acompanha, com o registro dos gestores, a elaboração dos planos.

*A repórter viajou a convite da Undime.

Fale com a Ouvidoria ^[2]

5 Metas
(<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5-metas>)

5 Bandeiras
(<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5-bandeiras>)

5 Atitudes
(<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5-atitudes>)

Contraste A + a -

O que você procura?

Buscar

Quem somos

Indicadores

Participe

Reportagens TPE

Educação na mídia

Sala de imprensa

Projetos

Biblioteca

Contato

Página Inicial (<http://www.todospelaeducacao.org.br/pagina-inicial/>) »

Educação na mídia (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/>) » Índice

MENU

Índice (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/>)

Clipping da Educação (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/clipping-da-educacao/>)

Ver (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/clipping-da-educacao/ver/>)

Receber (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/clipping-da-educacao/receber/>)

Cancelar (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/clipping-da-educacao/cancelar/>)

Apenas 29% dos municípios têm planos de metas e ações para a Educação

Com aprovação do PNE, as secretarias estaduais e municipais têm de elaborar estratégias para os próximos dez anos

Fonte: iG

Tweet

11

Curtir

1,1 n

Os municípios e os Estados brasileiros têm um grande desafio a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação: traçar as próprias metas, estratégias e ações educacionais para cumprir os objetivos dos próximos dez anos. Apenas 29% dos municípios, hoje, têm planos municipais de educação, o que deveria já ser uma prática recorrente. O prazo para definição é de um ano.

Denise Carreira, coordenadora da área de educação da Ação Educativa, organização que tem auxiliado e monitorado a construção de planos municipais de educação em todo o país, ressalta que os dados sobre o que há de pronto nas diferentes cidades têm divergências. A explicação é que muitos confundem essas estratégias com os planos de governo do prefeito.

"O IBGE diz que 3,6 mil municípios têm planos locais. Mas o Ministério da Educação, no último levantamento feito a partir do Plano de Ações Articuladas (pactos assinados pelos municípios com o governo federal para participar de programas do ministério), detectou 1,6 mil cidades com planos municipais de educação elaborados. O número pode ser ainda menor", diz.

A coordenadora explica que falta compreensão sobre o significado dos planos para a educação de crianças e adolescentes e como eles devem ser elaborados. "Os planos têm de ser elaborados a partir de diagnósticos sobre a situação de oferta de ensino e demanda, com perspectivas de financiamento e participação da sociedade. O plano deve ser uma agenda de todos", afirma.

Denise conta que, muitos dos planos existentes hoje, são meros documentos, elaborados de qualquer jeito. Todos eles precisarão passar por revisões, como determina o plano nacional. Durante o 6º Fórum Nacional Extraordinário da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), uma plateia atenta e numerosa assistiu a uma oficina sobre o tema.

Handwritten note: * Plano Municipal de Metas Educacionais (2014-2015)

Dificuldades

O professor da Universidade de Brasília (UnB) João Monlevade, estudioso do tema, detalhou como os dirigentes devem conduzir a elaboração dos planos. A primeira providência, segundo ele, é criar os Fóruns Municipais de Educação, que reúnem vereadores, professores, diretores, integrantes da comunidade e gestores. "O plano deve ser participativo, não um plano de governo ou de gestão", destacou.

Para ele, o importante era convencer os secretários de que os planos municipais de educação são instrumentos eficazes de gestão e pode ajudá-los no trabalho cotidiano. Por isso, ele reforçou, é preciso estabelecer metas com chances reais de serem concretizadas. "O secretário de finanças deve participar de todas as discussões para ajudar nesse processo", disse.

Em Currais Novos, Rio Grande do Norte, diferentes municípios criaram um pólo de discussões sobre os planos municipais de cada um. Eles entenderam que as estratégias e as metas colocadas no papel como compromisso facilitam o trabalho cotidiano. "O plano orienta o nosso trabalho e dos próximos gestores, para haja continuidade", resume a secretária de educação adjunta de Currais Novos, Fábila Lira.

- “Nós já temos um plano, mas está muito desatualizado. Precisamos fazer a readequação dele”, comenta a secretária de educação de Currais Novos, Maria Aparecida de Medeiros. Segundo ela, uma comissão foi criada este ano para iniciar os trabalhos, mesmo antes da aprovação do PNE. A primeira fase, ainda não concluída e trabalhosa, é levantar os dados que mostrem a real situação do município.

Os inúmeros debates que surgem em cada etapa, ela avalia, são naturais do processo. “Mas acho que as pessoas hoje já estão mais abertas para receber e trocar informações”, comenta. Josias de Souza, secretário de educação de Acari (RN), que também faz parte do polo, ainda vê dificuldades em convencer pais e comunidade a participar da elaboração dos compromissos. “Quando o município toma essa iniciativa, as pessoas acham que é política do prefeito”, diz.

Campanha

A Ação Educativa apresentou a campanha De Olho nos Planos aos gestores. Os municípios que quiserem participar devem se inscrever no site www.deolhonosplanos.org.br. Lá, eles encontrarão materiais de apoio para elaboração dos projetos (que devem virar lei depois de prontos, aprovados pelas Câmaras Municipais de Vereadores), podem solicitar oficinas, participar de fórum virtual com especialistas e divulgar as próprias experiências.

Em contrapartida, precisam se comprometer a responder um questionário sobre o andamento da elaboração dos planos, estimular a criação de fórum municipais de educação com envolvimento da comunidade, utilizar os indicadores educacionais na elaboração dos diagnósticos (fazer levantamentos atualizados) e compartilhar as rotinas.

“Queremos que essa não seja apenas uma pauta figurativa, colaborativa ou burocrática. O desafio é fazer a sociedade participar do processo realmente. Só conseguiremos avançar se envolvermos mais pessoas nesse processo”, ressalta Denise.

Ver todas as notícias de Educação na Mídia

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/>)

CONTEÚDOS RELACIONADOS

05.08.2014 Índice

Recém-aprovado, Plano Nacional de Educação traz otimismo e dúvida
(<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30963/recem-aprovado-plano-nacional-de-educacao-traz-otimismo-e-duvida/>)

05.08.2014 Índice

Opinião: Sucesso do PNE depende da valorização dos professores e da união entre entes federativos e sociedade (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30957/opinioao-sucesso-do-pne-depender-da-valorizacao-dos-professores-e-da-uniao-entre-entes-federativos-e-sociedade/>)

04.08.2014 Índice

MEC lança portal do Plano Nacional de Educação
(<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30960/mec-lanca-portal-do-plano-nacional-de-educacao/>)

04.08.2014 Índice

Novo portal vai ajudar estados e municípios a elaborar metas
(<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30959/novo-portal-vai-ajudar-estados-e-municipios-a-elaborar-metas/>)

01.08.2014 Índice

Desvendando o PNE: meta 2 traz desafios históricos ao Brasil
(<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30951/desvendando-o-pne-meta-2-traz-desafios-historicos-ao-brasil/>)

Primeira Anterior 1

2 (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30511/apenas-29-dos-municipios-tem-planos-de-metas-e-acoes-para-a-educacao/?pag=2>)

3 (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30511/apenas-29-dos-municipios-tem-planos-de-metas-e-acoes-para-a-educacao/?pag=3>)

4 (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30511/apenas-29-dos-municipios-tem-planos-de-metas-e-acoes-para-a-educacao/?pag=4>)

5 (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30511/apenas-29-dos-municipios-tem-planos-de-metas-e-acoes-para-a-educacao/?pag=5>)

Próxima (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30511/apenas-29-dos-municipios-tem-planos-de-metas-e-acoes-para-a-educacao/?pag=2>)

Última (<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/30511/apenas-29-dos-municipios-tem-planos-de-metas-e-acoes-para-a-educacao/?pag=ultima>)

COMENTÁRIOS

08.06.2014 às 17h 11min

Denize F. Nascimento

Bom, parece q estão fazendo esforços pela educação no Brasil, espero q não seja apenas para mostrar serviços em ano de eleições, eu de minha parte q já moro no estrangeiro há muito tempo, fico de longe na expectativa e torcendo para q tudo de certo, e veremos, todos sabemos q educação é quase tudo, vamos torcer para q dessa vez o ensino no Brasil não seja SABOTADO!

COMENTAR

Aviso

❖ O Todos Pela Educação não emite certificados, não oferece bolsas de estudos e não possui parcerias com escolas ou organizações educacionais para promoção de cursos, seminários, palestras, eventos ou outras iniciativas que impliquem qualquer tipo de pagamento (como matrículas, mensalidades ou materiais). O movimento só pode ser citado como apoiador ou patrocinador de uma organização ou iniciativa mediante autorização formal.

Quem somos

O TPE

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/quem-somos/o-tpe/>)

O que faz

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/quem-somos/o-que-faz/>)

Quem faz

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/quem-somos/quem-faz/>)

Como atua

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/quem-somos/como-atua/>)

Agenda TPE

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/quem-somos/agenda-do-tpe/>)

Quem está conosco

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/quem-somos/quem-esta-conosco/>)

Reduca

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/quem-somos/reduca/>)

Indicadores

Por Indicador

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores/por-indicador/>)

Por Localidade

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores/por-localidade/>)

Participe

Faça sua adesão

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/participe/faca-sua-adesao/>)

Campanhas

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/participe/campanha/>)

Educação na Mídia

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/flash/>)

Materiais para download

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/participe/solicitacao-de-material/>)

TPE no rádio

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/participe/projeto-radios/>)

Reportagens TPE

Índice

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/noticias-tpe/>)

Boletim do TPE

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/noticias-tpe/boletim-noticias-tpe/>)

TV TPE

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/noticias-tpe/tv-tpe/>)

Educação na mídia

Índice

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/>)

Clipping da Educação

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/clipping-da-educacao/>)

Sala de imprensa

Releases

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/sala-de-imprensa/releases/>)

Contato

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/sala-de-imprensa/contato/>)

Cadastro

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/sala-de-imprensa/cadastro/>)

Projetos

Grupos de assessoramento

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/projetos/grupos-de-assessoramento/>)

Métodos inovadores

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/projetos/metodos-inovadores/>)

Devolutiva das avaliações

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/projetos/devolutiva-das-avaliacoes/>)

Estudos

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/projetos/estudos/>)

Congresso Todos Pela Educação

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/projetos/congresso-todos-pela-educacao/>)

Todos os Projetos

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/projetos/todos-os-projetos/>)

Biblioteca

Conteúdo geral

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/biblioteca/conteudo-geral/>)

Conteúdo TPE

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/biblioteca/conteudo-tpe/>)

Contato

Fale conosco

(<http://www.todospelaeducacao.org.br/contato/>)

Direitos Reservados - Todos Pela Educação

Mapa do Site (<http://www.todospelaeducacao.org.br/mapa-do-site>)

Desenvolvimento: Grupo Meta

[BRASIL](#)[Acesso à informação](#)[Participe](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)[Ir para o conteúdo 1](#)[Ir para o menu 2](#)[Ir para a busca 3](#)[Ir para o rodapé 4](#)[Twitter](#)[YouTube](#)[Facebook](#)[RSS](#)[Perguntas frequentes](#)[Fale com o Governo](#)[Fale com a Presidenta](#)

Menu

Educação

MEC lança portal do Plano Nacional de Educação

Ferramenta digital

Site fornece aos gestores públicos material de apoio para elaboração dos planos nas esferas estaduais e municipais

Curtir 228

Tweetar 29

g+1 11

por Portal Brasil publicado : 04/08/2014 18:27

Itens relacionados

[Fundo Nacional transfere R\\$ 685,8 milhões a municípios e estados](#)[FNDE monitora execução de programas da educação básica em Minas Gerais](#)[Federal de Alfenas oferece curso de medicina com base ético-humanista](#)

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) lançou, nesta segunda-feira (4), o Portal do Plano Nacional de Educação (PNE), *Planejando a Próxima Década*. A cerimônia de lançamento contou com a participação dos ministros da Educação, Henrique Paim, e da Ciência, Tecnologia e Inovação, Clelio Campolina Diniz, de secretários do MEC e de representantes de entidades ligadas à área educacional.

O site foi idealizado com objetivo de fornecer aos gestores públicos, material de apoio que auxilie na elaboração dos planos estaduais e municipais. Nele é possível consultar dados dos municípios e estados, e acessar sugestões personalizadas de trajetórias para o cumprimento das metas.

Para o ministro da Educação, Henrique Paim, os planos têm que ser construídos a partir do trabalho integrado. “A pactuação [deve ser] entre União, estados e municípios na

construção do plano. E também esse trabalho em rede, envolvendo todos os colaboradores com orientação técnica.”



O titular da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase), Binho Marques, destacou que o portal representa a largada para a construção dos 5.570 planos municipais de educação, assim como dos 26 estados e do Distrito Federal. “Os planos serão resultado do pacto com cada unidade da Federação”, explicou o secretário.

Além de subsídios técnicos, o portal também é uma ferramenta para que a sociedade acompanhe a situação de estados e municípios em relação à meta nacional.

Conhecendo o Portal

O portal ‘Planejando a próxima década’ está dividido em três áreas. A partir da página inicial é possível acessar o menu ‘Conhecendo o PNE’, ‘Alinhando os Planos de Educação’, ‘Construindo as Metas’ e ‘Trabalhando Juntos’.

A seção ‘Conhecendo o PNE’ oferece detalhadamente as diretrizes do Plano, com uma análise mostrando suas inter-relações com a política pública mais ampla, além de um quadro com sugestões para aprofundamento da temática. Também traz as concepções e proposições da Conferência Nacional de Educação de 2010 (Conae 2010) para a construção de Planos de Educação como Políticas de Estado.

A seção ‘Alinhando os Planos de Educação’ traz links com relatórios que demonstram a situação atual dos planos em suas esferas estaduais e municipais. O sub-menu ‘Situação dos planos de educação’ mostra um mapa interativo com a situação da elaboração dos planos de educação nos estados e municípios. O desafio é avaliar o que foi feito até aqui para depois adequar cada plano ao novo PNE.

A seção ‘Construindo metas’ traz referenciais metodológicos para a elaboração dos planos municipais de educação, com ênfase na construção de uma consistente análise situacional, na necessária mobilização para a participação social e na importância de seu alinhamento ao plano estadual e ao PNE.

O menu ainda oferece indicadores quantitativos precisos de cada localidade a partir de

indicadores demográficos e educacionais, consulta de transferências constitucionais, relatórios de informações sociais, etc.

A seção 'Trabalhando Juntos' traz informações sobre os diferentes programas, sobre as ações do MEC que já estão em curso em cada município e a estratégia de apoio técnico para a elaboração ou ajuste dos planos.

Para saber mais

O menu 'Publicações' disponibiliza relatórios que auxiliam gestores a entenderem o panorama atual da educação básica, além das diretrizes básicas para entender como funciona o PNE.

A seção 'Dúvidas Frequentes' também traz diversos questionamentos comuns e serve para que gestor e interessados no tema conheçam as mudanças que a esfera educacional passará nos próximos anos.

Sobre o Plano

Dentre as diretrizes do plano estão a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar. Além de se adequar às metas e estratégias do plano nacional, os municípios e estados terão que indicar ações para o cumprimento de cada uma delas.

"O PNE é abrangente e expressa a visão sistêmica da educação, ou seja, temos que trabalhar a melhoria na educação, da creche à pós-graduação. Ele tem um compromisso muito grande com o acesso e qualidade e também uma preocupação em reduzir as desigualdades educacionais que o Brasil tem", disse o ministro da Educação.

Prontos, os planos terão ainda que ser aprovados pelas câmaras municipais e assembleias legislativas dos estados. O prazo para que isso seja feito é 25 de julho de 2015.

Fonte:

Portal Brasil com informações do [Ministério da Educação](#) e [Agência Brasil](#)

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons CC BY ND 3.0 Brasil 

Reportar erro

registrado em: [Ferramenta](#), [Digital](#), [Plano](#), [Nacional](#), [Educação](#), [Planejando a Próxima Década](#), [MEC](#), [Lançamento](#), [Diretrizes](#), [Educacionais](#)

Assunto(s): [Educação](#), [Plano nacional de educação](#)

[Voltar para o topo](#)

Assuntos

- [Cidadania e Justiça](#)
- [Ciência e Tecnologia](#)
- [Cultura](#)
- [Defesa e Segurança](#)
- [Economia e Emprego](#)
- [Educação](#)
- [Esporte](#)
- [Governo](#)
- [Infraestrutura](#)
- [Meio Ambiente](#)
- [Saúde](#)

Turismo

Serviços

Fale com o Governo
Perguntas frequentes
Relatar erros

Redes sociais

Twitter
YouTube
Facebook
Instagram
Google+

Navegação

Acessibilidade
Mapa do site
Sobre o Portal Brasil

RSS

Assine



Desenvolvido com o CMS de código aberto Plone



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 987/2014

"Aprova a implementação do Plano de Metas na Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2014-2015".

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar n.º 215, de 06 de maio de 2010 que **"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA-SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**.

CONSIDERANDO ainda o protocolo administrativo sob. N.º 1682/2014.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado em seu inteiro teor a Resolução n.º 001/2014 do Departamento Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de Agosto de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

(cidade das Flores)

Departamento Municipal de Educação.
Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

RESOLUÇÃO DME. nº 001/2.014, de 13 de maio de 2.014.

Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas na rede municipal de ensino para o biênio 2014-2015

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, da Estância Turística de Holambra-SP., no uso de suas competências e atribuições legais, e

Considerando o entendimento de metas como resultados a se obter na programação de um trabalho, qualificando algo que se pretende alcançar (Michaelis, 1998);

Considerando que é no relacionamento interpessoal nas organizações, mesmo nos ambientes mais diversificados do campo profissional, que se constata a apresentação de habilidades físicas, emocionais ou intelectuais;

Considerando que é somente por meio de uma equipe preparada e comprometida com a aprendizagem do aluno é que se obtém o resultado almejado;

Considerando que a avaliação da equipe de trabalho deve ser calcada num formato o mais objetivo possível, com regras suscetíveis de pleno entendimento;

Considerando que para esse fim específico a LC 248/2013, por meio de seu artigo 20, exigiu que num prazo de 90 (noventa) dias o Departamento de Educação da Estância Turística de Holambra elaborasse um plano de metas “a serem atingidas na área de Educação, abrangendo critérios amplos de avaliação pedagógica do Corpo Docente e do Suporte Pedagógico para garantia de crescimento da qualidade da gestão e do ensino no município”;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos dos artigos que se seguem, o Plano Municipal de Metas Educacionais a serem atingidas no biênio 2014-2015, observado amplo debate na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Do ensino Infantil:

*que mais
do
disponibiliza
a Lei Comp
215/2010*

→ art 23

1

[Signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.
Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

- a) **Meta 1** – Em relação ao atendimento de creche, o atual Plano Nacional de Educação prevê que até 2020 sejam atendidas 50% das respectivas demandas municipais. Em Holambra, a meta será atingir o índice de 70% de atendimento já neste biênio 2014-2015.
- b) **Meta 2** – Universalizar o atendimento nas fases pré, com manutenção de acesso e permanência dos alunos na escola, no usufruto de um brincar educativo como atividade central da infância, e em que os materiais, os espaços e a definição dos tempos estejam organizados de maneira a favorecer e enriquecer a estada cotidiana das crianças na unidade escolar, garantindo também a elas a aquisição de habilidades e competências necessárias para efetivo sucesso no EF1.

Art.3º - Do Ensino Fundamental I

- a) **Meta 1** - Universalizar o atendimento nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com manutenção de acesso e permanência dos alunos na escola, garantindo a eles as habilidades e competências necessárias para efetivo sucesso no ano letivo seguinte e posteriormente no EF II.
- b) **Meta 2** – Promover atendimento de todos os alunos do segmento que apresentem deficiências ou distúrbios de aprendizagem, dotando-os das condições exigidas para frequência no nível imediatamente superior no ano letivo seguinte, ou no máximo com retenção reduzida em 5% em relação ao índice observado no ano anterior na respectiva unidade escolar.
- c) **Meta 3** – Promover redução da distorção idade-nível ano de alunos de cada unidade escolar do EF I, conforme quadro a seguir:

Unidade escolar	Casos 2013	Redução 2014	Redução 2015
Primaveras	32	50% (16)	50% (8)
Florescer	04	50% (02)	50% (1)
Palmeiras	04	50% (02)	50% (1)

- d) **Meta 4** – Promover ampliação da média do IDEB apresentado em cada unidade escolar do EF I para as enumeradas no quadro a seguir:

Unidade escolar	Média 2011	Média 2013	Meta para 2015
Primaveras	-	-	6,4

- e) **Meta 5** – Aplicação, pelo Departamento de Educação, no final dos períodos letivos 2014 e 2015, de avaliação escrita para todos os alunos do EF I como acompanhamento das medidas tomadas em cada unidade escolar para cumprimento das metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.

Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

Art. 4º - Do Ensino Fundamental II:

- a) **Meta 1** - Universalizar o atendimento nos anos finais do Ensino Fundamental, com manutenção de acesso e permanência dos alunos na escola, garantindo a eles as habilidades e competências necessárias para efetivo sucesso no ano letivo seguinte e posteriormente no EM.
- b) **Meta 2** – Promover atendimento de todos os alunos do segmento que apresentem deficiências ou distúrbios de aprendizagem, dotando-os das condições exigidas para frequência no nível imediatamente superior no ano letivo seguinte, ou no máximo com retenção reduzida em 5% em relação ao índice observado ano anterior na respectiva unidade escolar.
- c) **Meta 3** – Promover redução da distorção idade-nível ano de alunos de cada unidade escolar do EF II, conforme quadro a seguir:

Unidade escolar	Número casos 2013	Redução 2014	Redução 2015
Ipês	73	50% (36)	50% (18)
Flamboyant	26	50% (13)	50% (07)

- d) **Meta 4** – Promover ampliação da média do IDEB apresentado em cada unidade escolar do EF II para as enumeradas no quadro a seguir:

Unidade escolar	Média em 2011	Média 2013	Meta para 2015
Ipês	5,3	-	5,7
Flamboyant	-	-	5,7

- e) **Meta 5** – Aplicação, pelo Departamento de Educação, no final dos períodos letivos 2014 e 2015, de avaliação escrita para todos os alunos do EF II, como acompanhamento das medidas tomadas em cada unidade escolar para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º - Da Educação especial

- a) **Meta 1** – Em cada segmento, adotar medidas de acolhimento para crianças com necessidades educacionais especiais, observado diretrizes do Departamento de Educação elaboradas em conjunto com os profissionais da rede, no sentido de manter o acesso e permanência delas na escola em 100% da demanda apresentada.
- b) **Meta 2** – Em cada segmento, trabalhar junto à comunidade escolar com o objetivo de encontrar fórmulas de atendimento a essas crianças de maneira a promover inclusão em sala regular para 100% dos casos em que se verificar potencialidade para tanto.
- c) **Meta 3** – Dirigir e manter constantes debates, promovendo capacitações de professores e profissionais de apoio em cada unidade escolar, para que as diferenças

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.

Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

individuais entre esses alunos sejam enfrentadas com um projeto viável de flexibilização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º - Da Educação de Jovens e Adultos

- a) **Meta 1** – Promover alfabetização plena em 100% dos matriculados nos primeiros anos do ciclo 1, garantindo a eles o aprendizado em oralidade, leitura e escrita, bem como domínio de cálculo e solução de problemas que envolvam raciocínio lógico, de modo a dotá-los de condições para frequentarem a modalidade seguinte do programa.
- b) **Meta 2** – Criar condições, efetivadas na prática e registradas em relatório, para que 100% dos alunos da EJA II possam desenvolver, de forma integral, habilidades e competências necessárias à sua inserção nas diferentes dimensões sociais, no mundo do trabalho, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação cidadã.
- c) **Meta 3** - Aplicação, pelo Departamento de Educação, no final dos períodos letivos de 2014 e 2015, de avaliação condizente para todos os alunos da EJA, como acompanhamento das medidas tomadas em cada unidade escolar para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º - Ficam constituídas as metas a seguir como considerações adicionais e específicas para os gestores das unidades escolares (diretores, vice e coordenadores)

- a) **Meta 1** – Dirigir, acompanhar, instituir, revisar e aprovar as ações desenvolvidas no seu próprio segmento e cumprir em 100% aquelas referentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar para **garantir** o resultado estipulado pelas metas estabelecidas.
- b) **Meta 2** – Garantir que, em termos percentuais seja de 85% para 2014 e de 92% em 2015, em cada respectiva unidade escolar, a participação efetiva dos pais nas reuniões agendadas e em outras atividades consideradas essenciais para fortalecimento dos fatores elencados na LDB, em relação ao vínculo familiar, laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.
- c) **Meta 3** – Desenvolver o ambiente educacional de forma crítica, ética e com compromisso social e profissional frente à comunidade escolar, seja no relacionamento com alunos, corpo docente, pais e profissionais de apoio, observando cuidados especiais com o patrimônio físico da unidade escolar, bem como no zelo, conservação e registro de dados e documentação da gestão sob sua guarda.
- d) **Meta 4** – Manter registro sistematizado em atas de todas as ações e ocorrências advindas do acompanhamento das metas na respectiva unidade, de forma a debater e avaliar os resultados obtidos para apontamento da evolução alcançada.

Art. 8º - Ficam constituídas as metas a seguir como considerações adicionais e específicas para os integrantes do quadro de assessoria do Departamento de Educação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.
Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

- a) **Meta 1** – Acompanhar e orientar no dia a dia as ações desenvolvidas nas unidades escolares, motivando os profissionais envolvidos a atingir as metas estabelecidas.
- b) **Meta 2** – Emitir relatórios periódicos sobre a evolução dos trabalhos executados nas escolas sob sua jurisdição para efeito de intervenção coletiva do Departamento de Educação, se necessária, para garantir o cumprimento das metas nos termos em que foram estipuladas, ou com propostas alternativas de correção de rumos em função das especificidades de cada unidade escolar.
- c) **Meta 3** – Integrar, quando designado, comissões de avaliação deste plano de metas, bem como do pessoal responsável pela sua execução direta.
- d) **Meta 4** – Garantir a evolução do Programa de Educação Integral, criando e acompanhando ações destinadas a esse fim de forma a atingir, neste biênio de referência, 100% de atendimento no EF I para alunos que estejam em situações de risco familiar, ou cujos pais trabalham, iniciando também atendimento nesta mesma acepção para alunos do EF II.

Art. 9º - Para efeito de consolidação prática da avaliação, o Departamento de Educação constituirá comissão, garantindo a pluralidade de participação, que analisará os relatórios criados a partir de reuniões entre as equipes executoras e emitirá parecer final referendando ou não os resultados obtidos por cada segmento.

Parágrafo 1º: Essa comissão será formada por 2 (dois) representantes da assessoria do Departamento de Educação, 1 (um) do corpo de gestores escolares, 1 (um) do corpo de docentes do segmento a ser avaliado e será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação, que se constituirá em seu quinto membro.

Parágrafo 2º: A nomeação dessa comissão se dará por meio de resolução do Departamento de Educação até 30 (trinta) dias antes do início do processo de avaliação das metas em referência.

Parágrafo 3º: O resultado final não será medido por pontuação, mas por comprovada constatação de objetivos atingidos ou não por cada meta discriminada nesta resolução.

Parágrafo 4º: Do parecer exarado referido no “caput” deste artigo caberá recurso em até 10 (dez) dias ao Departamento de Educação, que expedirá decisão final após análise global do processo em referência, dela constando, se couber, alternativa de correção de rotas de acordo com o projeto administrativo do departamento.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após lavratura de decreto do Executivo ratificando seus termos, conforme instrumentalizado no artigo 20 da LC 248/2013 que instituiu a obrigatoriedade de estabelecimento deste plano de metas.

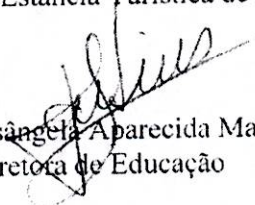


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Departamento Municipal de Educação.
Rua das Camélias, 187 – Centro – HOLAMBRA SP

DME da Estância Turística de Holambra (SP.), 13 de maio 2014


Profª. Rosângela Aparecida Martins
Diretora de Educação

Registrada e publicada neste DME na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NAUJAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 07.172.432/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR N.º 248

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar n.º 215, de 06 de maio de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º As alíneas *a* e *b* do inciso III do Art. 21 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho para o desempenho das atividades de interação com os alunos, e

b) 8 (oito) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, a serem cumpridas em unidade escolar do município, podendo destas até 3 (três) horas em local de livre escolha, desde que previamente autorizado pelo Diretor de Escola.

Art. 2º O parágrafo 4º do Art. 22 da Lei Complementar nº 215 de 06.05.2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - A ausência por motivo de saúde superior a 15 (quinze dias) com referência à carga suplementar acarretará apenas perda dos respectivos vencimentos a ela concernentes, sem prejuízo de retorno do profissional às funções suplementares a ele atribuídas.

Art. 3º Modifica a tabela constante na alínea *a* do inciso I do parágrafo 1º e acrescenta a alínea *a.1* ao referido inciso, do Art. 29 da Lei Complementar nº 215 de 06.05.2010, como segue:

Número de ausências no ano respectivo ano letivo (de 01 de julho a 30 de junho)	Peso
Zero ausência	10 (dez)
01 a 03 ausências	6 (seis)
04 a 06 ausências	5 (cinco)
07 a 09 ausências	4 (quatro)
10 a 12 ausências	3 (três)
13 a 15 ausências	2 (dois)
16 a 18 ausências	1 (um)
A partir de 19 ausências	0 (zero)

a.1) : Para todos os efeitos de enquadramento na tabela anterior, a convocação não atendida para trabalhos de interesse das classes respectivas e da administração pública será considerada como ausência, sem prejuízo de vencimentos

Art. 4º A alínea *b* do inciso I e os incisos IV e V do Art. 29 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010, passam a respectivamente vigorar com a seguinte redação:

b) - no magistério público oficial, exclusivamente em escolas da rede municipal de ensino, de acordo com o campo de atuação, de que trata o Art. 5º desta Lei Complementar pelo qual o candidato solicita inscrição referente ao trabalho não concomitante, 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

IV – diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação, de especialização e de aperfeiçoamento, na área de educação, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelo Departamento Municipal de Educação, com no mínimo 100(cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência realizados nos últimos 5 (cinco) anos: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovada.

V – certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de curta duração, na área de educação, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelo Departamento Municipal de Educação, com menos de 100 (cem) horas consecutivas e efetiva participação e frequência realizados nos últimos 5 (cinco) anos: 0,004 (quatro milésimos) de ponto por hora de curso comprovada.

Art. 5º Dá nova redação ao Art. 34 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010, que passa a seguir:

Art. 34 - Os ocupantes de cargos públicos de magistério, e caráter permanente, das Classes de Suporte Pedagógico, de coordenação pedagógica, de vice-direção de escola e de direção de escola, só poderão ser removidos a cada dois anos de efetivo exercício na unidade escolar, se não cumprirem no período o plano de metas, e ou por determinação do Departamento Municipal de Educação, regulamentado por Ato Oficial da Administração Municipal

Art. 6º O "caput" do Art. 35 da Lei Complementar nº 215 de 06.05.2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – A remoção por permuta será concedida por interesse e conveniência da administração pública ou a pedido de profissionais do magistério com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício, através de requerimento único, demonstrando interesses comuns e público, e que sejam ambos os postulantes detentores de cargos públicos de magistério idênticos e que não estejam há menos de 05 (cinco) anos da aposentadoria, de qualquer tipo.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso IV no parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010:

IV – por necessidade de atendimento à melhoria do ensino, conforme determinação do Departamento Municipal de Educação, observado plano de metas a ser instituído a partir de dispositivos desta Lei Complementar

Art. 8º Modifica a tabela constante no item 1 da alínea a, inciso II, e acrescenta na alínea a) 1.1, do Art. 40 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010, como segue:

Número de ausências no ano respectivo ano letivo (de 01 de julho a 30 de junho)	Peso
Zero ausência	10 (dez)
01 a 03 ausências	6 (seis)
04 a 06 ausências	5 (cinco)
07 a 09 ausências	4 (quatro)
10 a 12 ausências	3 (três)
13 a 15 ausências	2 (dois)
16 a 18 ausências	1 (um)
A partir de 19 ausências	0 (zero)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

II....

a)....

1.1 Para todos os efeitos de enquadramento na tabela anterior, a convocação não atendida para trabalhos de interesse das classes respectivas e da administração pública será considerada como ausência, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 9º O item 2 da alínea a e os itens 3 e 4 da alínea b do Art. 40 da Lei Complementar nº 215 de 06.05.2010 passam a, respectivamente, vigorar com a seguinte redação:

Alínea a)

2 - no magistério público oficial, exclusivamente em escolas da rede municipal de ensino de Holambra, de acordo com o campo de atuação, de que trata o Art. 5º desta Lei Complementar pelo qual o candidato solicita inscrição referente ao trabalho não concomitante: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia

Alínea b)

3 - diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação, de especialização e de aperfeiçoamento, na área de educação, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelo Departamento Municipal de Educação, com no mínimo 100 (cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência realizados nos últimos 5 (cinco) anos: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovada

4 - certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de curta duração, na área de educação, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelo Departamento Municipal de Educação e com menos de 100 (cem) horas consecutivas e efetiva participação e frequência realizados nos últimos 5 (cinco) anos: 0,004 (quatro milésimos) de ponto por hora de curso comprovada

Art. 10 O "caput" do Art. 52 da Lei Complementar nº 215 de 06.05.2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - A Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério Municipal, detentores de cargos públicos de magistério, nomeados por concurso público de provas e títulos em caráter permanente, das Classes de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico para nível imediatamente superior da respectiva classe a que pertence, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do Magistério, com contagem requerida pelo progressante a cada final de interstício, observadas as seguintes modalidades:

Art. 11 O inciso II do parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - mediante a apresentação de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído em instituição credenciada, equivalente a 1 (um) nível de vencimento superior àquele a que pertence, na respectiva escala de vencimento.

Art. 12 Ficam suprimidos o inciso III do parágrafo 1º e o parágrafo 2º do Art. 53 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010.

Art. 13 O Art. 55 e seus dispositivos gerais da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 07.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

Art. 55 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de que trata o Art. 52 desta Lei Complementar e para os efeitos do Art. anterior serão avaliados considerando os seguintes elementos:

I - Qualificação em instituições credenciadas pelo MEC ou reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação, conforme legislação vigente, a saber:

a) Licenciatura plena, quando não exigida para o cargo, desde que na área de Educação - 700 (setecentos) pontos;

II - Outras licenciaturas e cursos dentro do campo de atuação, reconhecidos pelo MEC ou pelo Departamento Municipal de Educação, observando a legislação vigente:

a) Segunda licenciatura, quando não exigida para o cargo, desde que na área de Educação - 200 (duzentos) pontos;

b) diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação "lato sensu", de especialização e de aperfeiçoamento, na área de educação, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelo Departamento Municipal de Educação, observada legislação vigente, com no mínimo 100 (cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência: 100 (cem) pontos;

c) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de curta duração, na área de educação, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pelo Departamento Municipal de Educação, com menos de 100 (cem) horas consecutivas e efetiva participação e frequência realizados nos últimos 5 (cinco) anos: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovada;

III - Desempenho no trabalho, mediante avaliação anual no exercício profissional, segundo parâmetros de qualidade, na forma indicada pelo ANEXO III desta Lei Complementar, até 50 (cinquenta) pontos por ano;

IV - Dedicção exclusiva ao cargo do magisterio que ocupa na rede municipal de ensino de Holambra: 100 (cem) pontos por ano;

V - Tempo de serviço na função de docente ou de suporte pedagógico no magistério público da rede municipal de ensino de Holambra: 250 (duzentos e cinquenta) pontos para cada 5 (cinco) anos;

VI - Assiduidade e participação, considerando-se um total de 0 (zero) a 30 (trinta) ausências no interstício de 5 anos – pontos, conforme tabela a seguir:

00(zero) ausência – 100 pontos por ano
01(uma) ausência – 80 pontos por ano
02 (duas) ausências – 60 pontos por ano
03 (três) ausências – 50 pontos por ano
04 (quatro) ausências – 40 pontos por ano
05 (duas) ausências – 30 pontos por ano
06 (seis) ausências – 20 pontos por ano
Mais de 06 (seis) ausências – 00 (zero) pontos por ano

Parágrafo 1º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos apresentados a partir da aprovação desta Lei Complementar, com contagem promovida apenas ao fim de cada interstício, por requerimento do interessado.

Parágrafo 2º - Para fins do benefício previsto no inciso VI, não se consideram ausências os afastamentos enumerados nos incisos a seguir:

I – Férias e recesso escolar;

II – casamento (gala) e falecimento (luto);

III – serviços obrigatórios por Lei;

IV – licença à gestante, à adotante e à paternidade;

V – licença-prêmio por assiduidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

VI – licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII – licenciamento compulsório;

VIII – doação voluntária de sangue;

IX – faltas abonadas;

X – falta para tratamento de saúde do profissional do Quadro do Magistério até 06 (seis) dias ao ano, no máximo de 1 (uma) ao mês;

XI – participação de reuniões de orientação técnica e pedagógica, com exceção das inseridas como convocação obrigatória do Departamento de Educação.

Parágrafo 3º - Considera-se em dedicação exclusiva, para efeito do inciso IV, deste Art., a regência de classe e/ou aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, o exercício nas atribuições das Classes do Suporte Pedagógico, neste Município e a prestação de serviços não remunerados e na qualidade de voluntários, em entidades sem fins lucrativos.

Art. 14 O "caput" do Art. 56 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 215 de 06.05.2010, passam a vigorar com a redação que segue, respectivamente:

Art. 56 – Para fins da progressão funcional pela via não-acadêmica prevista nos Arts 54 e 55 desta Lei Complementar, deverão ser totalizados no mínimo 900 (novecentos) pontos e cumpridos interstícios mínimos de 05 (cinco) anos, a partir da data de vigência desta Lei Complementar, computando sempre o tempo líquido no Quadro de Magistério Público Municipal, no nível de vencimento em que estiver enquadrado.

Parágrafo único – a permanência mínima em cada nível de vencimento será de 05 (cinco) anos de tempo de serviço líquido.

Art. 15 Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 58 da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010:

Parágrafo único – Com referência aos pontos referidos no "caput" deste Art., não serão considerados para efeito de ingresso em outro cargo público, de qualquer integrante das classes de docentes ou de suporte pedagógico, mesmo que investidos sob concurso público, sendo os vencimentos no segundo cargo submetidos ao nível inicial da respectiva tabela.

Art. 16 O Art. 72 e seus dispositivos correspondentes à Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 – Os valores dos vencimentos dos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal, detentores de cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes de Suporte Pedagógico, serão fixados nas Escalas de Vencimentos Mensais, nas diversas jornadas de trabalho constantes dos anexos a esta Lei Complementar, a seguir especificadas.

I – ANEXO IV – Escala de Vencimentos Mensais, destinada às Classes de Docentes, Professores Titulares de Educação Básica I;

II – ANEXO V – Escala de Vencimentos Mensais, destinada às Classes de Docentes, Professores Titulares de Educação Básica II, dos diversos componentes curriculares e da Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

III - ANEXO VI - Escala de Vencimentos Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores Adjuntos de Educação Básica I e de Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil.

IV - ANEXO VII - Escala de Vencimentos Mensais, destinada às Classes de Suporte Pedagógico, de Coordenadores Pedagógicos, de Vice-Diretores de Escola, de Diretores de Escola, de Assistentes Técnicos Pedagógicos, de Orientadores Educacionais e de Supervisores de Ensino.

Parágrafo 1º - Cada Escala de Vencimentos Mensais é composta de 07 (sete) níveis de vencimentos, correspondendo o nível inicial ao vencimento-base das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico investidos por concurso público a partir da data de vigência desta Lei modificativa à Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010

Parágrafo 2º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes de Docentes e das Classes de Suporte Pedagógico, cujos vencimentos mensais no ato da promulgação dessa Lei Complementar forem superiores ao nível VI da respectiva tabela (anexos IV, V, VI e VII) se submeterão aos mesmos critérios de progressão previstos nesta Lei Complementar, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 3º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes de Docentes e das Classes de Suporte Pedagógico, cujos vencimentos mensais em vigor são inferiores ou iguais ao nível I da respectiva tabela, terão sua remuneração transformada no valor deste nível, com progressão após 05 (cinco) anos de interstício mínimo, a contar a partir da data de vigência desta Lei

Art. 17 Ficam expressamente revogados o Art. 74 e seus incisos, da Lei Complementar nº 215 de 06.06.2010.

Art. 18 O art. 75 da Lei Complementar 215/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 - A vantagem pecuniária, do docente renomeado, para cargo público de magistério, em caráter permanente, a título de Caráter Suplementar de Trabalho Docente, de que trata o art. 22, desta Lei Complementar, corresponderá a 1/150 (um, cento e cinquenta avos), ou a 1/105 (um, cento e cinco avos), do valor fixado para o respectivo nível de vencimento do docente, de acordo com a Escala de Vencimentos Mensais, da Classe de Docente, a que o interessado pertence, respectivamente, na jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas semanais e 24 (vinte e quatro) horas semanais, por hora trabalhada."

Art. 19 Cria o parágrafo 6º no Art. 8º, inciso II, do ato das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010.

Parágrafo 6º - A data de 01.09.2009 passa a vigorar como ponto de partida para contagem de tempo de serviço posterior para garantia do direito à sexta parte e quinquênios previstos na Lei Complementar nº 052/1995.

Art. 20 Ficam acrescentados no inciso II os itens II.1 e II.2, no artigo 10 das Disposições Transitórias da LC 215/2010, com a seguintes redações:

- II 1 - Aos professores titulares da Educação Básica II: 35 horas semanais, sendo:*
a) 30 (trinta) horas semanais de atividades com alunos;
b) 5 (cinco) horas de atividades pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-63 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gab.nete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

II 2 – Aos professores titulares da Educação Básica II: 40 horas semanais, sendo:

- a) 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades com alunos;
- b) 5 (cinco) horas de atividades pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal.

Art. 21 Da nova redação ao inciso III do artigo 10 das Disposições Transitórias da LC 215//2010, com a seguinte redação:

III – para o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano escolares e para a Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 9º ano escolares, aos Professores Titulares de Educação Básica I e aos Professores Titulares de Educação Básica II: 23 (vinte e três) horas semanais, sendo:

- a) 20 (trinta e cinco) horas semanais de atividades com alunos;
- b) 3 (três) horas de atividades pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal.

Art. 22 Cria o parágrafo único no Art. 12 do ato das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 215, de 06.05.2010:

Parágrafo único – Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, da classe de Suporte Pedagógico, Diretor de Escola, que no ato da promulgação desta Lei Complementar tiverem 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço no magistério público municipal e, cumulativamente, ainda se encontrarem no nível I, ou II, ou III, da tabela de vencimentos, serão automaticamente enquadrados no nível IV da referida tabela.

Art. 23 Acrescenta os Arts 20, 21, 22 e 23 no ato das Disposições Transitórias, como seguem:

Art. 20 – O Departamento de Educação da Estância Turística de Holambra, por meio de resolução, deverá elaborar no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei Complementar, um Plano De Metas a serem atingidas na área de Educação, aprovado por Decreto do Executivo abrangendo critérios amplos de avaliação pedagógica do Corpo Docente e do Suporte Pedagógico para garantia de crescimento da qualidade da gestão e do ensino no município.

Art. 21 – Ficam criadas, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, 5 (cinco) funções gratificadas para Supervisão Administrativa e Pedagógica de Escolas, com as atribuições pertinentes às unidades escolares e com capacitação comprovada de no mínimo 3 (três) anos em área de Educação Básica Infantil, e /ou Educação Básica de 1º ao 5º ano e /ou Educação Básica de 6º ao 9º ano.

Parágrafo 1º - Essas funções deverão ser ocupadas exclusivamente por integrantes do Quadro do Magistério Municipal, com recebimento de vencimentos no nível inicial, na escala de vencimentos correspondente a Supervisor de Ensino.

Parágrafo 2º - A diferença de vencimentos entre o nível de origem e o da função gratificada, para efeito legal e de registro, será denominada de "exercício de função gratificada".

Art. 22 – Excepcionalmente, para efeito do Concurso de Remoção 2013 para 2014, a lista classificatória obedecerá prioritariamente ordem decrescente a partir do maior tempo de serviço do docente na rede municipal de ensino, constatado nos apontamentos efetuados pela Diretoria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

Parágrafo Único. Em caso de tempo de serviço apontado em igualdade de número, o critério a ser utilizado para desempate será o da maior nota auferida em concurso público.

Art. 23 - Os casos omissos em relação aos deveres, proibições e penalidades previstos nesta Lei Complementar obedecerão, cumulativamente, aos dispositivos constante do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n.º 052/1995).

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Dezembro de 2013.

FERNANDO FIORY DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 022/2013: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 061/2013.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURÍCIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

ANEXO IV

Escala de Vencimentos Mensais destinada às Classes de Docentes, Professores Titulares de Educação Básica I

DOCENTES	NÍVEIS DE VENCIMENTO						
	INICIAL	1	2	3	4	5	6
40 HORAS	2.000,00	2.456,58	2.579,41	2.708,38	2.843,80	2.985,99	3.135,29
30 HORAS	1.500,00	1.842,44	1.934,56	2.031,29	2.132,85	2.239,50	2.351,47
24 HORAS	1.000,00	1.289,71	1.354,19	1.421,90	1.493,00	1.567,65	1.646,03

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

ANEXO V

Escala de Vencimentos Mensais destinada às Classes de Docentes, Professores Titulares de Educação Básica II,
dos diversos componentes curriculares e da Educação Especial

DOCENTES	NÍVEIS DE VENCIMENTO						
	INICIAL	1	2	3	4	5	6
40 HORAS	2.150,00	2.702,26	2.837,37	2.979,24	3.128,20	3.284,61	3.448,84
30 HORAS	1.612,50	2.026,69	2.128,03	2.234,43	2.346,15	2.463,46	2.586,63
24 HORAS	1.075,00	1.459,21	1.532,17	1.608,77	1.689,22	1.773,68	1.862,36

h

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

ANEXO VI

Escala de Vencimentos Mensais destinada às Classes de Docentes, de Professores
Adjuntos de Educação Básica I
e de Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil

DOCENTES	NÍVEIS DE VENCIMENTO						
	INICIAL	1	2	3	4	5	6
40 HORAS	1.440,50	1.795,20	1.884,96	1.979,21	2.078,17	2.182,08	2.291,18
30 HORAS	1.080,00	1.346,40	1.413,72	1.484,40	1.558,63	1.636,56	1.718,38
24 HORAS	756,26	942,48	989,60	1.039,08	1.091,04	1.145,59	1.202,87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da LC n.º 248/2013.

ANEXO VII

Escala de Vencimentos Mensais, destinada as Classes de Suporte Pedagógico, de Coordenadores Pedagógicos, de Vice-Diretores de Escola, de Diretores de Escola, de Assistentes Técnicos Pedagógicos, de Orientadores Educacionais e de Supervisores de Ensino, de caráter permanente

SUPORTE QUADRO PERMANENTE	NÍVEIS DE VENCIMENTO						
	INICIAL	1	2	3	4	5	6
Coordenador Pedagógico	2.750,00	2.917,92	3.063,82	3.217,01	3.377,86	3.546,75	3.724,09
Vice-Diretor de Escola	2.750,00	2.917,92	3.063,82	3.217,01	3.377,86	3.546,75	3.724,09
Orientador Educ.	3.000,00	3.209,68	3.370,16	3.538,67	3.715,61	3.901,39	4.096,46
Assist. Tec. Pedag.	3.000,00	3.209,68	3.370,16	3.538,67	3.715,61	3.901,39	4.096,46
Diretor de Escola	3.500,00	3.883,70	4.077,89	4.281,78	4.495,87	4.720,66	4.956,69
Supervisor de Ensino	3.800,00	4.272,07	4.485,67	4.709,96	4.945,46	5.192,73	5.452,36